



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 210120
(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, financeira, orçamentária e operacional, especializada em Contabilidade Pública, para atuar na Câmara Municipal de Pau dos Ferros, visando atender as finalidades precípuas da Administração, objetivando o atendimento as disposições contidas nas Instruções Normativas do TCE- RN, bem como a normatizações emana-das pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme termo de referência em anexo..

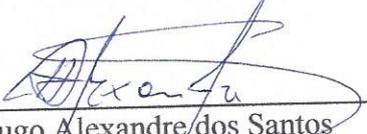
A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea “a”, do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa, QUEIROZ CONTABILIDADE LTDA ME, com o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, de acordo com as cotações de preços apresentadas pelo mercado.

Pau dos Ferros/RN, 21 de janeiro de 2020


Hugo Alexandre dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA